



**Processo TC 023.092/2015-7**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Este representante do Ministério Público manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR), ressaltando o fato de que o valor residual de R\$ 51.652,92 do convênio foi recolhido em 21/3/2016 pelo prefeito sucessor, devendo ser descontado do débito original de R\$ 600.000,00 (peça 24, p. 10). Sugere-se, outrossim, o acréscimo de um subitem ao parágrafo 51 da instrução adicionada à peça 25, que passará a ser identificada como subitem “51.1”, com a consequente renumeração dos seguintes, no sentido de consignar a situação da revelia do responsável:

- a) considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Elton Vieira Lopes (CPF 594.872.082-91), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público, em 21 de novembro de 2016.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador